



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

CONTRATO Nº 74/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.133.098/0001-80, com sede na Rua 05, nº 963, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio César Ramos Brasil, brasileiro, casado, professor, RG nº 1.226.699 SSP/TO, CPF nº 328.394.132-72, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **RAIED NETO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.806.398/0001-07 com sede na Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 233, Sala 01, Bairro Imaculada Conceição, CEP: 62700-000, CANINDÉ/CE, doravante denominada CONTRATADA, tendo por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025**, firmam o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico do cantor “**RAIED NETO**”, que se apresentará no dia 04 de outubro de 2025, dentro da programação do aniversário de 62 anos de emancipação político-administrativa do município de Couto Magalhães/TO.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto com fiel observância às disposições do Termo de Referência, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O show será realizado no dia 04 de outubro de 2025, com início previsto para as 22 horas (horário de Brasília), com duração mínima de 02h00m (duas horas) de forma contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

§1º O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até cinco (5) dias úteis após a realização do show, mediante apresentação de:

- Nota Fiscal correspondente;
- Certificado de regularidade com o FGTS (emitido pela CEF);
- Comprovação de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal);
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas.

§2º O não cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá acarretar atraso ou suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência até 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta do orçamento do município de Couto Magalhães/TO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo

Realização do Aniversário e Cavalgada da Cidade

03.35.13.392.0066.2.255 / 3.3.90.39

Fonte: 1.500.0000: R\$ 17.000,00

Fonte: 1.701.0000: R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – Exigir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- II – Realizar o pagamento no prazo estipulado;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV – Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades;
- V – Fornecer hospedagem e alimentação à equipe da artista, na data e local do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – Executar o serviço de forma pontual e adequada, arcando com todos os custos diretos e indiretos (inclusive transporte);
- II – Manter-se em situação regular perante os órgãos competentes;
- III – Responder por danos causados a terceiros ou à Administração;
- IV – Manter sigilo sobre informações do contrato;
- V – Permitir ampla fiscalização da execução;
- VI – Não transferir o objeto sem autorização expressa;
- VII – Cumprir integralmente o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento;
- Suspensão temporária de contratar com o Município;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º A penalidade será comunicada por escrito, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto por:

- I – Acordo entre as partes;
- II – Rescisão unilateral por interesse público;
- III – Transferência indevida do objeto contratual;
- IV – Decisão judicial ou arbitral, se houver cláusula compromissória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE E RESTRIÇÕES AO USO DE MATERIAIS

Em atenção às diretrizes de sustentabilidade e à proteção ambiental, fica expressamente proibida a utilização de confetes plásticos, microplásticos ou qualquer outro material não biodegradável durante a realização do show, ensaios ou quaisquer atividades relacionadas ao evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

O Artista e/ou sua equipe técnica deverão utilizar, caso desejem, apenas alternativas ecológicas permitidas, tais como confetes de papel, confetes biodegradáveis ou reutilizáveis, devidamente aprovados pela Contratante.

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo de eventuais reparações por danos ambientais ou à imagem da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não responderão por inadimplemento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colinas do Tocantins/TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Aplica-se subsidiariamente a este contrato a Lei nº 14.133/2021;

II – Os órgãos de controle e servidores da concedente dos recursos financeiros terão acesso livre aos documentos da CONTRATADA;

II – Fica vedada a vinculação deste contrato como garantia em operações financeiras.

Couto Magalhães/TO, 02 de outubro de 2025.

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL

Prefeito Municipal
Contratante

RAIED NETO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ Nº 33.806.398/0001-07
Contratada